



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 188/2010

Nº

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA CATARATA E GLAUCOMA" a ser realizada no município de Sorocaba na semana do dia 07 de maio de cada ano, mês que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista.

Art. 2º A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista realizando consultas periodicamente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas e outras providências.

Art. 4º A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma será incluída no calendário oficial do município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de novembro de 2011.

Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

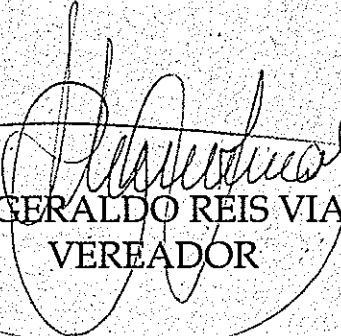
10

Nº

JUSTIFICATIVA:

Esse substitutivo tem por objetivo sanar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei 188/2010 por ofensa ao princípio da independência entre os poderes.

S/S, 23 de novembro de 2011.


José GERALDO REIS VIANA
VEREADOR



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.